



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 226/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, pôr prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser utilizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicado no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas pôr esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimanto e implantação do Programa Vilas Rurais.

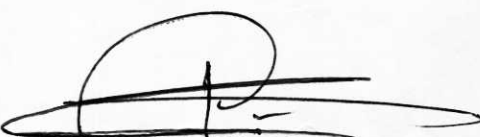
Artigo 6º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formação de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º - Anualmente, apartir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para autorização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 11 dias do mês de abril de 1997.**


PEDRO CASTANHARI
-PREFEITO MUNICIPAL-